

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

PROCESSO: 03171/24– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Alteração da escala de plantão dos membros do Tribunal de Contas de Rondônia - Recesso 2024-2025.
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
SESSÃO: 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 13.12.2024

EMENTA

RECESSO DE 2024/2025. ESCALA DE PLANTÃO DOS MEMBROS DA CORTE. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DE CONSELHEIRO PREVIAMENTE DESIGNADO. ESCOLHA DE SUBSTITUTO. ADOÇÃO DE CRITÉRIO QUANTITATIVO.

I – Caso em exame

1. Alteração da escala de plantão referente ao recesso de 2024-2025, dada a impossibilidade de atuação de um dos conselheiros previamente designados.

II – Razões de decidir

2. Havendo a impossibilidade (superveniente) de atuação de conselheiro designado para atuar no plantão, necessário se faz definir o membro que menos atuou nessa condição excepcional (critério quantitativo), para substituí-lo como plantonista.

3. A aplicação do critério quantitativo decorre do interesse de mais de um conselheiro para atuar como plantonista.

III – Dispositivo

4. Alterada a escala de plantão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo administrativo autuado para definir a escala de plantão dos membros deste Tribunal de Contas, para atuação no período de recesso, que vigorará entre os dias 20.12.2024 e 6.1.2025, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Designar o Conselheiro **Jailson Viana de Almeida** para atuar no plantão, durante o período de recesso do Tribunal, em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, que restou convocado nos termos do Acórdão ACSA-TC 00026/24;

Acórdão ACSA-TC 00033/24 referente ao processo 03171/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

II – Determinar à Presidência que expeça os atos necessários ao fiel cumprimento desta decisão, incluindo a sua publicação, ciência dos interessados e a disponibilidade da escala de plantão no site do Tribunal; e

III - Arquivar os presentes autos, após adotadas as medidas necessárias.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Jailson Viana de Almeida; o Conselheiro Presidente, Wilber Coimbra; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

PROCESSO: 03171/24– TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Processo Administrativo

ASSUNTO: Alteração da escala de plantão dos membros do Tribunal de Contas de Rondônia - Recesso 2024-2025.

JURISDICIONADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

SESSÃO: 9ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 13.12.2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo autuado para definir a escala de plantão dos membros deste Tribunal de Contas, para atuação no período de recesso, que vigorará entre os dias 20.12.2024 e 6.1.2025, nos termos do art. 64 da Lei Complementar n. 154/96, regulamentado pelo §1º do art. 123 do Regimento Interno desta Corte.

2. O processo foi regularmente apreciado pelo Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, tanto que, por força do acórdão n ACSA-TC 00026/24, restaram designados os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e José Euler Potyguara Pereira de Mello, para atuarem no plantão jurisdicional, além do Presidente, Conselheiro Wilber Coimbra, para o plantão administrativo.

3. Ocorre que, em 6 de dezembro do corrente ano, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, pelo Memorando n. 233/2024/GCVCS, noticiou a esta Corregedoria a impossibilidade de atuar no período, em razão de premente necessidade de saúde (SEI 009330/2024, ID 0790938).

4. Em razão disso, necessário alterar a escala de plantão, a fim de substituir o Conselheiro Valdivino Crispim, com base no critério historicamente estabelecido.

5. É o relatório.

VOTO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

6. Conforme registrado no Acórdão ACSA-TC 00026/24, anteriormente prolatado nestes autos, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no período que compreende os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano, entra em recesso, mantendo uma escala de plantão para as demandas urgentes (art. 64 da Lei Complementar n. 154/96, regulamentado pelo §1º do art. 123 do

Acórdão ACSA-TC 00033/24 referente ao processo 03171/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

Regimento Interno), tanto no âmbito jurisdicional (atividade finalística), quanto no âmbito administrativo (atividade-meio).

7. Para garantir essa continuidade dos serviços, a Corregedoria Geral, com fundamento no art. 4º, inciso VI, de seu Regimento Interno, elaborou escala de plantão, que foi aprovada por este colegiado.

8. Porém, posteriormente, veio a notícia de que o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza não poderá officiar no plantão, por motivos de saúde. Em razão disso, necessário avaliar, segundo os critérios objetivos previamente definidos, quem será o conselheiro apto a substituí-lo.

9. Para tanto, necessária a realização de criterioso levantamento para aferição daqueles que já oficiaram em plantões pretéritos, conforme o que a seguir se demonstra:

Período	Plantonistas	
2012-2013	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Subs. Francisco Júnior F. da Silva
2013-2014	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Subs. Francisco Júnior F. da Silva
2014-2015	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2015-2016	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2016-2017	Cons. Francisco Carvalho da Silva	Cons. Valdivino Crispim de Souza
2017-2018	Cons. Francisco Carvalho da Silva	Cons. José Euler Potyguara P. de Mello
2018-2019	Cons. José Euler P. P. de Mello	Cons. Francisco Carvalho da Silva
2019-2020	Cons. Benedito Antônio Alves	-
2020-2021	Cons. Benedito Antônio Alves	-
2021-2022	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	-
2022-2023	Cons. Edilson de Sousa Silva	-
2023-2024	Cons. Jailson Viana de Almeida	Cons. Edilson de Sousa Silva
<u>2024-2025</u>	<u>Cons. José Euler P. P. de Mello</u>	

10. Da leitura do quadro, fica evidenciado que, levando em consideração o critério quantitativo de designações para os plantões pretéritos, a convocação – em substituição ao Conselheiro

Acórdão ACSA-TC 00033/24 referente ao processo 03171/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Conselho Superior de Administração - CSA

Valdivino Crispim –, deve recair sobre o membro que menos atuou nessa condição excepcional, no caso, o Conselheiro Jailson Viana de Almeida.

PARTE DISPOSITIVA

11. Ante o exposto, submeto à apreciação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração voto no sentido de:

I – Designar o Conselheiro **Jailson Viana de Almeida**, para atuar no plantão, durante o período de recesso do Tribunal, em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, que restou convocado nos termos do Acórdão ACSA-TC 00026/24;

II – Determinar à Presidência que expeça os atos necessários ao fiel cumprimento desta decisão, incluindo a sua publicação, ciência dos interessados e a disponibilidade da escala de plantão no site do Tribunal; e

III - Arquivar os presentes autos, após adotadas as medidas necessárias.

É como voto.

Em 13 de Dezembro de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR